



LIVRO DE LEIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 319/2023

"Altera a Lei Complementar 306/2021 substitui o nome e atribuições para Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito exclui o Cargo de Assessor Governamental, altera a Diretoria de Serviços Públicos para Diretoria de Regularização Fundiária, cria o Cargo de Subsecretário de Segurança Pública e dá outras providências na forma que menciona"

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica alterado a Lei 306/2021 nos seguintes artigos que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11- ...

B) Secretaria Municipal de Governo

...

D) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

Subsecretaria de Infraestrutura
Subsecretaria de Projetos
Diretoria de Regularização Fundiária
Diretoria de Manutenção

I) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Subsecretaria de Segurança Pública
Subsecretaria de Trânsito



SEÇÃO IX
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Artigo 23 – A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito compete:

- I- Definir as políticas de segurança patrimonial da cidade.
- II- Treinamento e capacitação dos guardas patrimoniais garantindo que os guardas patrimoniais estejam capacitados e treinados adequadamente para desempenhar suas funções.
- III- Supervisão e coordenação dos guardas patrimoniais orientando suas atividades dos garantindo sua eficiência e efetividade.
Relações com outros órgãos de segurança pública como polícia e o corpo de bombeiros.
- IV- Investigação de ocorrências relacionadas à segurança patrimonial da cidade.
Relações com a comunidade estabelecendo e mantendo relações positivas com a comunidade, incluindo a comunicação eficaz com os cidadãos sobre questões de segurança patrimonial.
- V- Gerenciar e fiscalizar a prestação do serviço de transporte público (ônibus, micro ônibus, táxis, escolares e moto-frete);
- VI- Monitorar o sistema viário, intervindo frequentemente para melhor fluidez do trânsito na cidade;
- VII- Fiscalizar o trânsito na cidade;
- VIII- Realizar a implantação e manutenção da sinalização viária (vertical, horizontal e semafórica);

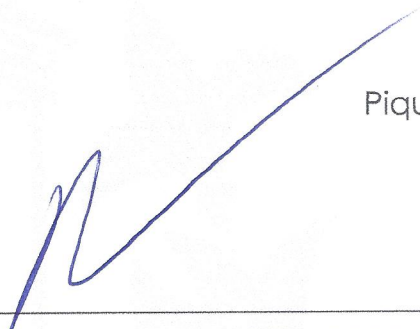


IX- Apresentar obras de mobilidade na cidade, como a readequação e pavimentação das ruas de terra por onde trafega o transporte coletivo, entre outros;

X- Realizar eventos e cursos com abordagem educacional sobre o trânsito;

Artigo 54- Os vencimentos serão percebidos conforme ANEXO III.

Piquete, 02 de março de 2023



ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal de Piquete
Estado de São Paulo



ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX
Secretário de Governo

Publicado no paço municipal e registrado no Livro da Secretaria de Governo aos 02 (dois) dias do mês de março de dois mil e vinte e três.